



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2026.

**Altera dispositivos da Resolução
Legislativa nº 94 de 11 de agosto de
2022 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica excluído o item 1.4.3, alterado a nomenclatura do item 1.3 e renumera-se os demais itens do art. 5º, da Resolução Legislativa nº 94 de 11 de agosto de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A direção dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Vereadores é exercida pela Mesa Diretora, com o auxílio dos seguintes órgãos assim estruturados:

1 Mesa Diretora

1.1 Presidência

1.2 Controladoria Interna

1.3 Consultoria Legislativa e Jurídica

1.4 Secretaria Geral

1.4.1 Assessoria Mesa Diretora

1.4.2 Diretoria do Legislativo

1.4.2.1 Assessoria Parlamentar

1.4.3 Diretoria Administrativa-Financeira

1.4.3.1 Divisão Contábil

1.4.3.2 Divisão de Compras

1.4.3.3 Divisão de Licitações e Contratos

1.4.3.4 Divisão de Recepção

1.4.3.5 Divisão de Manutenção, Conservação e Limpeza

1.4.3.6 Divisão de Transporte

1.4.3.7 Divisão de Recursos Humanos

1.4.3.8 Divisão de Planejamento e Tesouraria

1.4.3.9 Divisão de Patrimônio e Almoxarifado

1.4.4 Diretoria de Comunicação

1.4.4.1 Assessoria de Comunicação

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Resolução Legislativa nº 94 de 11 de agosto de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 6º. A estrutura organizacional prevista no artigo 5º, desta Resolução, fica institucionalizada nos seguintes níveis hierárquicos:

I – Órgãos de nível de administração e supervisão superior: Mesa Diretora e Presidência;

II – Órgãos de nível de apoio, assistência e assessoramento: Assessoria Mesa Diretora, Controladoria Interna e Consultoria Legislativa e Jurídica;

III – Órgão de nível de direção geral: Secretaria Geral, incluso a Diretoria do Legislativo, a Diretoria Administrativa-Financeira e a Diretoria de Comunicação;

IV – Órgãos de nível de direção de área: Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria do Legislativo e Diretoria de Comunicação;

V – Órgãos de nível de chefia da execução programática: Assessoria Parlamentar e Assessoria de Comunicação; Divisão Contábil, Divisão de Compras, Licitações e Contratos, Divisão de Recepção, Divisão de Manutenção, Conservação e Limpeza; Divisão de Transporte, Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Planejamento e Tesouraria, Divisão de Patrimônio.

Art. 3º Fica alterado a nomenclatura da Seção III do Capítulo V e o caput do art. 9º da Resolução Legislativa nº 94 de 11 de agosto de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção III
Consultoria Legislativa e Jurídica

Art. 9. À Consultoria Legislativa e Jurídica, órgão vinculado diretamente à Mesa Diretora da Câmara, compete: prestar assessoria jurídica à Mesa Diretora, à Presidência, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; prestar assessoramento à Mesa Diretora, à Presidência e à Secretaria Geral em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada; emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionados à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de leis, decretos legislativos e resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º Fica revogado a Seção III do Capítulo V e o art. 13 da Resolução Legislativa nº 94 de 11 de agosto de 2022.





Art. 5º Fica alterado o art. 22 da Resolução Legislativa nº 94 de 11 de agosto de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. À Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, órgão vinculado diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara, compete: manter atualizado o rol dos bens próprios de natureza mobiliária e imobiliária do Município sob a responsabilidade do Legislativo; confeccionar os termos de guarda e de responsabilidade dos bens de natureza móvel, inclusive recolhendo as assinaturas dos detentores da guarda dos mesmos; manter registro único dos bens municipais sob responsabilidade do Legislativo, com indicação satisfatória de seu estado de conservação e responsável; manter registro sistemático e rotineiro de reparos efetuados em imóveis do município utilizados pelo Legislativo; recomendar ao Presidente as providências necessárias à conservação dos bens municipais, podendo, para tanto, proceder à produção antecipada de provas periciais e fotográficas; receber, conferir e registrar a entrada de materiais permanentes e de consumo destinados à Câmara Municipal, verificando a conformidade com as notas fiscais, requisições e especificações técnicas; armazenar, organizar, conservar e zelar pelos materiais sob sua guarda, observando critérios de identificação, classificação, controle de validade, segurança e adequada disposição física; controlar o estoque de materiais, mantendo registros atualizados de entradas, saídas, saldos e movimentações, por meio de sistemas informatizados, planilhas ou livros próprios; atender às requisições internas de materiais, providenciando a separação, entrega e registro das saídas, conforme autorização da autoridade competente; acompanhar os níveis de estoque, identificando a necessidade de reposição e comunicando previamente o setor responsável pelas compras ou licitações, a fim de evitar desabastecimento; auxiliar no levantamento de necessidades para aquisição de materiais, fornecendo informações técnicas sobre consumo médio, estoque disponível e histórico de utilização; participar, quando solicitado, do recebimento provisório e definitivo de materiais, bens e equipamentos adquiridos pela Câmara Municipal; realizar inventários periódicos do almoxarifado, confrontando o estoque físico com os registros existentes, comunicando eventuais divergências à chefia imediata; executar outras atividades correlatas ou afins, compatíveis com a natureza do cargo ou função.

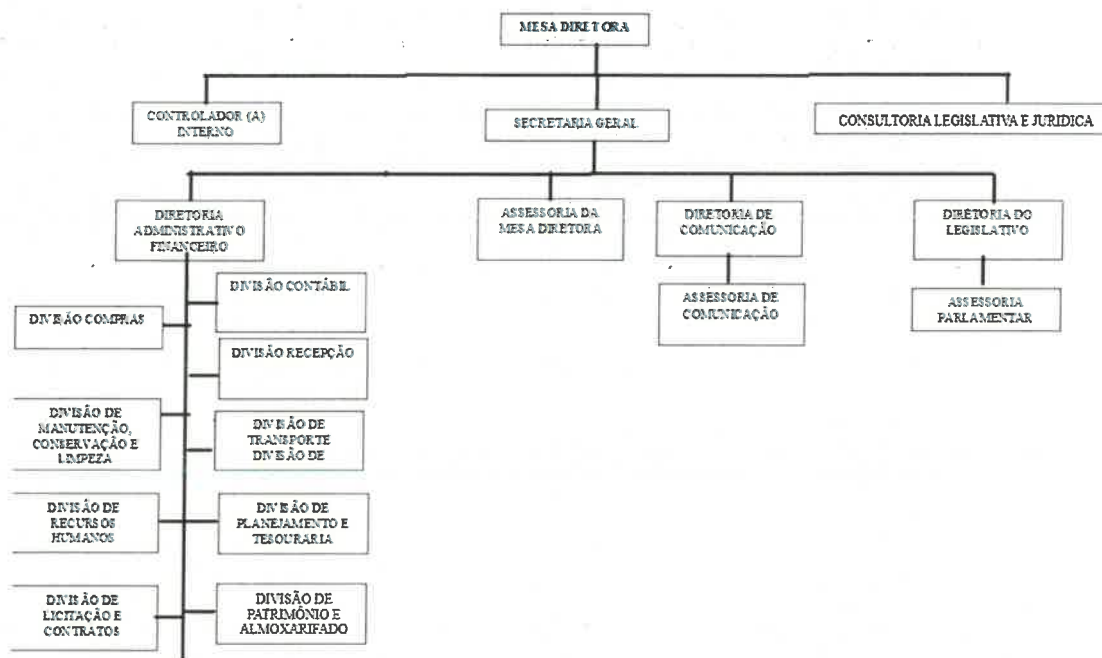
Art. 6º Fica alterado o Anexo da Resolução Legislativa nº 94 de 11 de agosto de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:





ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA

- Presidente da Câmara -

GERALDO MAGELA DE SOUZA

- Vice-Presidente -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES

- Secretária -





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº
003/2026.**

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Resolução Legislativa tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários na Resolução Legislativa nº 94, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a estrutura e organização dos serviços internos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, visando ao aperfeiçoamento da organização administrativa e ao alinhamento da nomenclatura e das competências dos órgãos que integram a estrutura do Poder Legislativo Municipal.

Uma das alterações propostas consiste na alteração da denominação da Procuradoria Jurídica do Legislativo para Consultoria Legislativa e Jurídica, adequando-a de forma mais precisa à natureza das atividades efetivamente desempenhadas pelo órgão e com a nomenclatura do cargo.

Ressalta-se, ainda, que a proposição promove a exclusão da Secretaria do Legislativo, prevista na redação original nos arts. 5º e 13 da Resolução Legislativa nº 94/2022, uma vez que referido órgão não existe na estrutura administrativa da Câmara Municipal, dissociada da realidade organizacional da Casa Legislativa. A supressão do dispositivo, portanto, tem caráter corretivo, evitando inconsistências normativas, sobreposição de atribuições e interpretações equivocadas quanto à organização interna.

Por fim, a atualização do **Anexo – Organograma da Estrutura Administrativa** mostra-se imprescindível, uma vez que as alterações promovidas no texto normativo, assegurando compatibilidade entre a norma jurídica e a representação gráfica da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA

- Presidente da Câmara -

GERALDO MAGELA DE SOUZA

- Vice-Presidente -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES

- Secretária -



